

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O INSTITUTO PALLADE, com sede e foro na Rua José Bonifácio, nº 1050, bloco2, sala 810, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.770-240 é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado, constituída em conformidade com o Código Civil Brasileiro e adaptada a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e Leis estaduais e municipais, para se qualificar e atuar como Organização Social.

Art. 2º - O INSTITUTO PALLADE tem abrangência em sua atuação, em todo o território brasileiro e representa em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades, seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva.

Art. 3º - O INSTITUTO PALLADE tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades assistenciais, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual e a pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo primeiro - Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do **INSTITUTO PALLADE**, apresentando-se um balanço geral.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO PALLADE** publicará, de acordo com a legislação pertinente, em Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros e dos respectivos contratos ou termos firmados.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Constituem objetivos do INSTITUTO PALLADE: I – A prestação de serviços na área de saúde, cultura, assistência social, educação e esporte; II – A implantação de programas e projetos que visem a melhora da qualidade de vida de crianças, jovens e pessoas da terceira idade; III – Formação de recursos humanos para atuação em saúde e educação; IV – Atuar na divulgação de ideias, na articulação e capacitação profissional; V – Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a saúde, educação e esporte; VI – Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos em saúde; VII – Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área de saúde e educação; VIII – Fazer a gestão e/ou cogestão de equipamentos de saúde, cultura, assistência social, educação e esporte; IX – Criar e/ou executar e também colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo; X – Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento as entidades públicas e privadas; XI – Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior; XII – Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos para a saúde, cultura, assistência social, educação e esporte; XIII – Incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, cd-rooms e outros recursos; XIV – Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos de gestão, e outros nas área da saúde, cultura, assistência social, educação e esporte;

2



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

XV – Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de novas tecnologias; **XVI** – Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do **INSTITUTO PALLADE**; **XVII** – Desenvolver ações relativas a Saúde Pública, seja pelo SUS, Secretarias Municipal e Estadual de Saúde ou por atendimento particular, ainda que gratuito, na proporção estabelecida pela legislação em vigor; **XVIII** – Promover e/ou gerir unidades de atendimento fixo e móvel de saúde; **XIX** – Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas a consecução dos seus objetivos; **XX** – Fomentar programas de saúde, prevenção a drogas e DSTs e projetos educacionais; **XXI** – Desenvolver projetos sociais de reabilitação, inclusão pelo esporte, esporte adaptado e oficinas ortopédicas; **XXII** – Participar de conselhos e fóruns de saúde e educação e outro de interesses transversais; e **XXIII** – Apoiar a formalização de entidades do terceiro setor.

3

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pela Câmara Municipal, Estadual ou Federal, que exercerá respectivamente com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades e objetivos estatutários do **INSTITUTO PALLADE**.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno do **INSTITUTO PALLADE** regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser associados do **INSTITUTO PALLADE**, brasileiros, capazes e maiores de 18 anos.

Art. 6º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- **Fundadores** - que são os que têm o nome inscrito no livro de presença da primeira reunião do **INSTITUTO PALLADE**;

- **Colaboradores** - que assim como os Fundadores tem todos os direitos de associados assegurados; e

- **Beneméritos** - apenas com direito a voz nas Assembleias Gerais.

4

Art. 7º - Serão admitidos como associados Colaboradores todos que requeiram sua admissão e tenham sua documentação aprovada pela Diretoria, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e objetivos.

Art. 8º - Da demissão. Será demitido o associado que assim o requerer, perdendo a qualidade de associados àqueles que: I – solicitarem seu desligamento da Associação; e II – que deixarem de contribuir com suas mensalidades, que terá seu valor decidido em Assembleia, por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Será excluído: I - o associado que atentar contra as finalidades da associação, ou que participar de ato ou omissão que o desabone perante a Associação, a juízo da Diretoria; II – o administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas, sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Página 4 de 26

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo único - Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão ou de deixar o cargo vago, será convidado a ocupar o cargo vacante, outro associado em pleno gozo de seus direitos, com exceção do Presidente, que quando excluído ou deixa vacante o cargo, assume o Vice-Presidente Administrativo até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados: I – aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados, oferecidos ou promovidos pelo **INSTITUTO PALLADE**; II – tomar parte nas reuniões e Assembléias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembléia; III – se maior de 21 anos e elegível, candidatar-se a compor chapa ou candidatar-se a uma das vagas do Conselho Fiscal; **IV** – convocar Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20 % (vinte por cento) dos associados que não estejam suspensos, nos moldes deste Estatuto; **V** – apresentar e defender propostas que se relacionem com os objetivos estatutários do **INSTITUTO PALLADE**.

Art. 11º - São deveres dos associados: I – respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral, e pela Diretoria, cooperando sempre, direta ou indiretamente, para o seu progresso; II – exercer, com empenho e dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; III – comparecer às convocações dos órgãos da Associação; **IV** – pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas em Assembleia.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Art. 12º - Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do **INSTITUTO PALLADE**, apenas os administradores da Associação ou administradores designados em Assembleia Geral para projetos específicos, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será organizada em:

I - Conselho de Administração; II - Assembleia Geral; III - Diretoria; e IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado ao Conselho de Administração que sua composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas sejam observadas.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno estabelecerá a forma de composição e as competências dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização do **INSTITUTO PALLADE**.

CAPÍTULO 2 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - Os membros eleitos a compor o Conselho de Administração do **INSTITUTO PALLADE** serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Art. 15º - Os membros do Conselho de Administração do **INSTITUTO PALLADE** poderão receber remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos, ganhos sujeitos a Legislação vigente, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, após parecer jurídico.

Art. 16º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria de seus componentes.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

Art. 17º - A Presidência e o Conselho de Administração, compostos por membros, serão eleitos pela assembleia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida até 2 reeleições.

7

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração:

I - eleger o seu Presidente entre os seus membros;

II - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

III - controlar o cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO PALLADE**;

IV - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

Página 7 de 26

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

V – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VII – propor e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VIII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

IX – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de alteração do estatuto para apresentação a Assembleia Geral Extraordinária e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

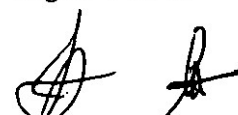
X – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio se necessário de auditoria externa;

XII – nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - Poderá ser criado Conselho da Administração específico para Filiais ou mesmo para atender Órgão da Administração Pública ou ente Governamental, observando-se as regras previamente determinadas neste Estatuto e no Regimento Interno, ou ainda, de acordo e atendendo a Leis específicas.

Página 8 de 26



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo segundo - Serão arquivadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20º - O Conselho de Administração estará estruturado com um Presidente e dois conselheiros que serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária dentre os associados do **INSTITUTO PALLADE**;

9

I - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei Municipal nº 5026/2009 (do Município do Rio de Janeiro);

II - Os membros eleitos para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de Organização Social;

III - o dirigente máximo da entidade, ou seja, o Presidente pode participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

IV - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

V – Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho de Administração e membros da Diretoria da entidade declarada Organização Social devem renunciar aos cargos, ao serem eleitos para as funções do Executivo ou Legislativo.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VII, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente do **INSTITUTO PALLADE**, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O "quórum" para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte. 10

Parágrafo quarto - Atendidos os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto. O Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO 3 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração;

Página 10 de 26

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

II – apreciar pareceres do Conselho de Fiscal quanto à exclusão de associados;

III – apreciar recursos contra decisões do Conselho Fiscal;

IV – apreciar e fazer as reformas e modificações do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito, por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;

VI – referendar as decisões da Diretoria sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais aprovadas pela Diretoria, com os devidos pareceres do Conselho Fiscal;

VII – apreciar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do **INSTITUTO PALLADE**, nos termos deste Estatuto;

11

VIII – apreciar as contas encaminhadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – apreciar o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;

X – eleger representante para o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

Parágrafo segundo - O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração do estatuto é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo terceiro- O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é a maioria de seus membros, ou seja, 50% mais 01 (um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir as contas e o balanço homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – Pelo Presidente do **INSTITUTO PALLADE**;

III – Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IV – Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO PALLADE**, por circulares ou ainda por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, 50% mais 01 (um), e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

12

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

CAPITULO 4 - DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 27º - A Diretoria será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e de Vice-Presidente Financeiro, podendo nomear Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições.

Parágrafo segundo - Uma vez que ficar vacante algum cargo da Diretoria, a indicação de membro para exercer as atribuições do novo cargo seguirá as diretrizes do § 3º do art. 30º, inciso I do Art.31º e inciso I do Art. 32º.

Parágrafo terceiro - Os membros eleitos para compor a Diretoria não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei Municipal nº 5026/2009 (do Município do Rio de Janeiro), tampouco cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores onde atuar o **INSTITUTO PALLADE**, bem como de dirigentes de outras Organizações Sociais.

13



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

I – convocar Assembleia Geral Ordinária;

II – aprovar os planos estratégicos plurianuais;

III – deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos;

IV – apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V – deliberar sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do INSTITUTO PALLADE, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – pronunciar-se sobre doações com encargos;

VII – elaborar o Regimento Interno do INSTITUTO PALLADE;

VIII – deliberar sobre a associação, parceria e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

IX – deliberar sobre a criação e/ou participação do INSTITUTO PALLADE em outras empresas;

X – nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal;

XI – propor a Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

XII – propor a Assembleia Geral, com base em fato relevante, a exclusão de qualquer associado;

XIII – dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame;

14

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

XIV – examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis do **INSTITUTO PALLADE** e os documentos que os instruem;

XV – zelar pelo prestígio e a imagem do **INSTITUTO PALLADE**, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;

XVI – recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;

XVII – convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

XVII – elaborar o Regimento Eleitoral – RE para eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

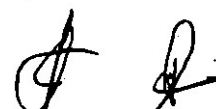
Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo segundo - Os membros e/ou Presidentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e outras pessoas associadas ou não ao **INSTITUTO PALLADE** poderão ser convocadas ou convidadas a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

I – representar o **INSTITUTO PALLADE**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

15



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

II – administrar ou gerir o **INSTITUTO PALLADE**, com a observância das deliberações do Conselho de Administração, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria;

VI – tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

VII – assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas aos interesses do **INSTITUTO PALLADE**, cientificando os membros da Diretoria do **INSTITUTO PALLADE**;

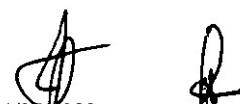
16

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e a legislação pertinente às Organizações Sociais;

IX – assinar, juntamente com o Vice Presidente Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito e semelhantes;

X – admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e demissão, bem como o Regimento Interno;

XI – designar, em situações especiais e na impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo, assumir tais atividades, quem eventualmente o substitua nelas;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

XII – exercer os atos gerenciais descritos no art. 2º em que o **INSTITUTO PALLADE** seja majoritário;

XIII – contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão do **INSTITUTO PALLADE**, desde que com parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito pelos associados na mesma eleição que eleger os outros membros da Diretoria e o membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Os atos do Presidente, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

Parágrafo terceiro - Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo assumirá todas as atividades deste, podendo substituí-lo até mesmo por período indeterminado, até o término de seu mandato.

17

XIV – Deliberar em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária sobre a vacância e o adiamento por tempo determinado, máximo de 12 meses, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, caso não haja movimentação financeira prevista no planejamento anual.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – publicar todas as notícias e atividades do **INSTITUTO PALLADE**, bem como os Editais;

III – elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno do **INSTITUTO PALLADE**;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

IV – elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como critérios para a demissão de empregados e contratados do **INSTITUTO PALLADE**;

V – elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos a deliberação da Diretoria;

VI – responder aos pedidos de informações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

VII – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas ou nomear Secretário de Mesa das Assembleias, para redação das atas.

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

18

I – substituir o Vice Presidente Administrativo nas suas ausências e impedimentos;

II – elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III – elaborar e submeter à Diretoria, até 30 de abril de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;

IV – elaborar e submeter à Diretoria, semestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades;

Página 18 de 26

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

- V - elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;
 - VI - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - VII - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Vice Presidência Financeira;
 - IX - manter todo o numerário em estabelecimento financeiro;
 - X - assinar conjuntamente com o Presidente, e na sua ausência ou impedimentos, com quem esteja no exercício de suas funções, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO PALLADE.
- 19

CAPITULO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo, respectivamente:

I - 01 (um) representante eleito pela Assembleia Geral;

II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração, para a Secretaria do Conselho Fiscal;

III - 01 (um) representante indicado pela Diretoria que ocupará a Relatoria do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro eleito pela Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do **INSTITUTO PALLADE**, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

Parágrafo terceiro - O membro indicado pelo Conselho de Administração, quando este ainda não tiver sido eleito se dará pela Diretoria, cumprindo o seu mandato integralmente.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do **INSTITUTO PALLADE** e de filiais a que se refere o Art. 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 1º de março de cada ano;

II – escrituração segundo princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

20

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do **INSTITUTO PALLADE**, para deliberação da Diretoria;

IV – examinar os balancetes apresentados pelo Vice Presidente Financeiro, dando respectivo parecer;

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 07 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio Presidente do Conselho Fiscal, a Diretoria e o Presidente do Conselho de Administração.

Página 20 de 26



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Art. 35º - Cabe ao Conselho Fiscal analisar casos de afastamento ou exclusão de associados, recebendo defesas e apresentando parecer do processo ao Conselho de Administração, para decisão em Assembleia Geral Extraordinária específica.

TITULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPITULO 1 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - A eleição para o um dos cargos do Conselho Fiscal será realizadas a cada 04 (quatro) anos, através da Assembleia Geral, devendo coincidir com a eleição dos membros do Conselho de Administração e com a nomeação pelo Conselho de Administração dos membros da Diretoria, que nesta mesma Assembleia Geral devem indicar os outros 2 (dois) membros que irão compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A votação será aberta, pelo voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo segundo - Havendo empate, será eleito o candidato ao Conselho Fiscal que for associado a mais tempo.

Parágrafo terceiro - A convocação da Assembleia Geral de Eleição para membro do Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração será feita pelo Presidente do **INSTITUTO PALLADE** e em sua vacância por outro membro da Diretoria.

Art. 37º - Deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de eleições, a eleição de um funcionário do Instituto para compor o Conselho de Administração.

Art. 38º - Os candidatos a compor o Conselho Fiscal deverão ser associados, brasileiros e maiores de 21 (vinte e um) anos, podendo haver reeleições, desde que não tenham algum impedimento legal.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo primeiro - A posse do eleito para o Conselho Fiscal será na mesma Assembleia Geral, juntamente com o membro indicado pela Diretoria e o membro indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O membro eleito pela Assembleia Geral ao Conselho Fiscal ocupará a Presidência do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Todos os mandatos são de 4 (quatro) anos.

TITULO V - DOS BENS

CAPITULO 1 - DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio do INSTITUTO PALLADE será constituído:

I - das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional ou internacional;

II - dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

III - dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO PALLADE, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Parágrafo terceiro - O exercício fiscal do **INSTITUTO PALLADE** começara em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 - DAS RENDAS

Art. 40º - Constituem rendas do **INSTITUTO PALLADE** e serem empregadas na realização de seus fins:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;

II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;

III - as provenientes da prestação de serviços;

IV - contribuições, subvenções ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional ou internacional.

V - os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Presidente do Instituto, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

23



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

CAPÍTULO 3 – DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - No caso de extinção ou desqualificação do **INSTITUTO PALLADE**, ainda que setORIZADO, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a elas alocados a critério e de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração, conforme Art. 18º, VII – *aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; e de acordo com parecer do Conselho Fiscal.*

24

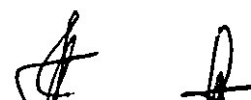
Parágrafo único - Havendo extinção ou desqualificação da entidade em uma ou na totalidade das localidades de atuação, o patrimônio amealhado, os legados e/ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social devidamente qualificada na mesma localidade e na área de atuação, observado o patrimônio amealhado em cada localidade e para cada contrato celebrado como Organização Social.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Os membros do Conselho de Administração, referidos no art. 14º, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO PALLADE**.

Página 24 de 26



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

CNPJ 43.434.724/0001-56.

Art. 43º - Além do quanto especificado no art. 15º, não serão remunerados os associados, bem como não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos referidos benfeitores e conselheiros.

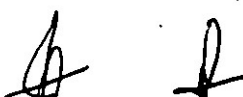
Art. 44º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio do **INSTITUTO PALLADE** em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

Art. 45º - O **INSTITUTO PALLADE** exercera suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

25

Parágrafo Único - O **INSTITUTO PALLADE** contratará periodicamente auditores com empresas externas.

Art. 46º - O **INSTITUTO PALLADE** não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade, salvo no que se relacione as transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus objetivos estatutários.



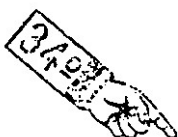
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PALLADE

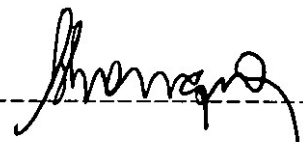
CNPJ 43.434.724/0001-56.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

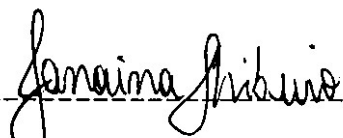




André da Silva Bousquet

Presidente de Mesa da AGE

CPF 075.642.857-29



Janaina Soares Ribeiro

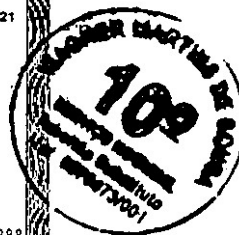
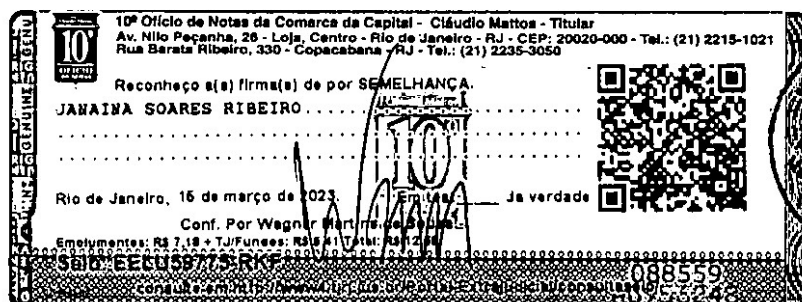
Secretária de Mesa da AGE

CPF 028.343.567-42

26



34º Ofício de Notas da Comarca da Capital - RJ
Leonardo Vinicius de Aguiar Santos
Mat. 94720505



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-284885

202301171546200 31/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 7,62 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN32592 FAG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

